

12-03-19

SEB

84 TC-006732/989/16

Prefeitura Municipal: Suzanópolis.

Exercício: 2017.

Prefeito: Antonio Alcino Vidotti.

Períodos: (01-01-17 a 17-01-17) e (17-07-17 a 31-08-17).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Valter Crusca Lourenço.

Períodos: (18-01-17 a 16-07-17) e (01-09-17 a 31-12-17).

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PRECATÓRIOS PAGOS COM ATRASO. RELEVAÇÃO. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	33,42%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	87,94%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	50,85%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	25,85%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	4,23%	7%
Execução Orçamentária – R\$ 3.411,11	0,02% - Superávit	
Resultado Financeiro – R\$ 1.224.049,28	Superávit	
Precatórios	Relevado	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS, PASEP Previdência Própria e Parcelamentos)	Regulares	
Ordem Cronológica de Pagamentos	Irregular	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	2,82%	

ATJ: Favorável

MPC: Desfavorável

SDG: -

1. RELATÓRIO:

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS**, exercício de **2017**.

1.2 O Município recebeu fiscalização concomitante, nos termos estabelecidos no TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço nº 01/2012 (item 1.3.2) e §1º do artigo 1º da Resolução nº 01/2012.

A análise relativa aos períodos de janeiro a abril e de maio a agosto de 2017 consta dos eventos 11.8 e 42.15 respectivamente, tendo sido apontadas falhas nos seguintes itens: “Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM”; “Ouvidoria”; “Servidores em Desvio de Função”; “Ausência de Regulamentação do artigo 37, V, CF”; “Gestão da Frota Municipal”; “Análise do Resultado Primário – LOA Atualizada x Meta da LDO”; e “Despesa com Combustível”.

O Prefeito foi devidamente notificado (eventos 20.1 e 50.1) acerca dos relatórios de acompanhamento realizados, disponíveis no processo eletrônico para ciência e providências cabíveis, visando à regularização das falhas apontadas.

1.3 O relatório da fiscalização *in loco* realizada pela Unidade Regional de Andradina – UR-15 (evento 62.36) apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. Controle Interno:

- o sistema de controle interno não avalia o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos, bem assim não comprova a legalidade e não afere os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, em infringência ao artigo 74, I e II, da Constituição Federal.

A.2. IEGM – I-Planejamento – Índice C:

- diversas falhas apresentadas no setor, com base nas respostas ao questionário do IEGM, rerratificadas pela Fiscalização.

A.3. Implementação de Políticas Públicas para a Primeira Infância:

- ausência de Comitê Intersetorial de Políticas Públicas, do Plano Municipal e Políticas Públicas voltadas à primeira infância, nos termos do artigo 227 da CF e das diretrizes estabelecidas na Lei federal nº 13.257/16.

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária:

- abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições correspondentes a 34,90% da despesa fixada (inicial).

B.1.5. Precatórios:

- não foram realizados os pagamentos dos precatórios no exercício.

B.1.9.1. Cargos de Natureza Técnica Preenchidos em Regime de Comissão:

- cargos em comissão com características de provimento efetivo, em desobediência ao disposto no artigo 37, I e V, da Constituição Federal;

- o Município não possui legislação que atenda à determinação do inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, ou seja, não há diploma legal que cria as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e também em relação aos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei.

B.1.11. Pessoal – Remuneração Superior ao Teto Constitucional:

- servidores que receberam remuneração superior ao teto constitucional, em desacordo com o artigo 37, XI, da CF.

B.2. IEGM – I-Fiscal – Índice B+:

- diversas falhas apresentadas no setor, com base nas respostas ao questionário do IEGM, rerratificadas pela Fiscalização.

B.3.1. Gestão da Frota Municipal:

- gastos com a manutenção da frota de veículos e com combustíveis muito superiores à média dos Municípios da região;

- os elevados gastos com a manutenção da frota de veículos foram realizados sem a avaliação do custo-benefício, em violação aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e ao disposto no artigo 50, § 3º, da LRF.



B.3.3. Servidores em Desvio de Função:

- servidor em desvio de função ocupando cargo efetivo de maior retribuição salarial, em 50%, infringindo o disposto no artigo 37, II, da CF.

B.3.4. Ordem Cronológica de Pagamentos:

- descumprimento da ordem cronológica de pagamentos e ausência de publicação de justificativas, em violação ao disposto no artigo 5º da Lei federal nº 8.666/93.

B.3.5. Acúmulo de Férias Vencidas:

- a Prefeitura mantém, irregularmente, servidores com vários períodos de férias vencidas, em afronta ao artigo 97 da Lei Complementar nº 02/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

C.1. Ensino – Ajustes: Despesas com Recursos Próprios:

- despesas com PASEP incluídas na educação (25%).

C.2. IEGM – I-Educ – Índice B:

- diversas falhas apresentadas no setor, com base nas respostas ao questionário do IEGM, rerratificadas pela Fiscalização;

- baixo investimento realizado no setor da educação;

- ausência de avaliações periódicas de aferição de conhecimentos da área curricular em que o professor exerça a docência e de conhecimentos pedagógicos;

- a elevada taxa de analfabetismo evidencia que a gestão da educação não deu pleno atendimento ao princípio da eficiência previsto no *caput* do artigo 37 da Lei Maior.

D.2. IEGM – I-Saúde – Índice B:

- diversas falhas apresentadas no setor, com base nas respostas ao questionário do IEGM, rerratificadas pela Fiscalização;

- déficit de profissionais da saúde;

- ausência de medicamentos e de controle de estoque mínimo;

- a média de gastos com medicamentos é superior em mais de 247% ao valor médio *per capita* da Regional de Andradina;

- não possui banco de dados em relação ao número de dependentes químicos, incluindo crianças e adolescentes;

- não possui Conselho Antidrogas operante.



E.1. IEGM – I-Amb – Índice C:

- diversas falhas apresentadas no setor, com base nas respostas ao questionário do IEGM, rerratificadas pela Fiscalização;
- em relação ao setor de serviço de abastecimento de água e tratamento de esgoto no Município, não há qualquer forma de avaliação do sistema financeiro e técnico e houve déficit no exercício, em afronta ao disposto nos artigos 50, § 3º, da LRF e 85 c/c o 99 da Lei federal nº 4.320/64.

F.1. IEGM – I-Cidade – Índice C:

- diversas falhas apresentadas no setor, com base nas respostas ao questionário do IEGM, rerratificadas pela Fiscalização.

G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal:

- a Prefeitura não publicou os Pareceres do Tribunal de Contas, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a remuneração individualizada dos servidores e agentes políticos.

G.3. IEGM – I-Gov TI – Índice C+:

- diversas falhas apresentadas no setor, com base nas respostas ao questionário do IEGM, rerratificadas pela Fiscalização.

H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

- atendimento parcial às recomendações exaradas nas contas dos exercícios de 2013 e 2014.

1.4 Regularmente notificados (eventos 69.1, 77.1 e 85.1), o Prefeito Valter Crusca Lourenço (eventos 89.1/89.19) e o Substituto Antônio Alcino Vidotti (período de 01-01 a 17-01 e 17-07 a 31-08-17, evento 89.20), sustentaram, em síntese:

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária:

Parte das suplementações refere-se a créditos adicionais abertos em razão de convênios firmados com outros entes cuja receita e despesa não foram previstas ou fixadas no orçamento original.

B.1.5. Precatórios:

Os precatórios não foram quitados devido a equívocos administrativos, uma vez que houve o empenhamento da despesa por duas vezes, sendo a mesma cancelada sem justificativa. Foi instaurada uma sindicância para apurar responsabilidades pelo ocorrido.

B.1.9.1. Cargos de Natureza Técnica Preenchidos em Regime de Comissão:

O assunto está sendo discutido em Ação Civil Pública, Processo nº 1001773-51.2016.8.26.0439.

B.1.11. Pessoal – Remuneração Superior ao Teto Constitucional:

Os servidores que receberam remuneração superior ao teto já estão ressarcindo os valores indevidos aos cofres públicos.

B.3.1. Gestão da Frota Municipal:

A realidade dos municípios nem sempre é a mesma. Alguns têm hospital e terceirizam o transporte de alunos, outros não. Existem controles da frota, conforme documentação anexada (eventos 89.2/89.9), talvez insuficientes. Infelizmente o Município não dispõe de recursos financeiros para substituir toda a frota a ponto de manter uma relação custo-benefício.

B.3.3. Servidores em Desvio de Função:

Não se trata de cargos ocupados e sim de substituições realizadas por intermédio de portarias que designam esses servidores para o desempenho de funções cujos titulares se encontram afastados.

B.3.5. Acúmulo de Férias Vencidas:

Esta situação já perdura há vários anos, não sendo possível, no primeiro ano de mandato, zerá-las. No entanto, muitas foram concedidas durante o exercício, conforme documentação anexada (evento 89.12). Quanto ao servidor Felício Malagolini, o mesmo possui 07 férias vencidas, pois está afastado para a direção do Sindicato dos Servidores Municipais.

1.5. Instada, a **Unidade de Economia da Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 103.1) entendeu que possa ser excepcionalmente relevada a falta de pagamento dos precatórios, uma vez que o depósito foi realizado em 20-06-2018. Assim, opinou pela emissão de **parecer favorável** às contas,

sendo acompanhada pela **Unidade Jurídica** (evento 103.2) e pela **Chefia** do órgão (evento 103.3).

1.6. Já o **Ministério Público de Contas** (evento 108.1) pugnou pela emissão de **parecer desfavorável** em razão de alterações orçamentárias no montante de R\$ 7.645.294,39 (34,91%) da despesa inicialmente prevista, revelando forte descompasso entre as fases de planejamento e execução do orçamento; ausência de pagamento dos precatórios devidos no exercício; e irregularidades reincidentes na gestão do quadro de pessoal.

1.7. Pareceres anteriores:

2014 – **Favorável** (TC-000604/026/14 – Relatora E. Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES, DOE de 13-12-2016).

2015 – **Favorável** (TC-002696/026/15 – Relator E. Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI, DOE de 15-06-2017).

2016 – **Favorável** (TC-004254.989.16 – Relator E. Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES, DOE de 26-10-2018).

1.8 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:

Suzanápolis	2014	2015	2016	2017
Habitantes	3.624	3.688	3.738	3.790
Receita Arrecadada	19.481.010,93	19.698.778,48	19.907.832,00	22.080.465
[A] Receita Per Capita no Município	5.375,55	5.341,32	5.325,80	5.825,98
[B] Receita Per Capita no Estado	2.686,80	2.797,86	2.950,97	3.031,41
[C] Receita Per Capita média dos Municípios	3.316,01	3.320,70	3.570,57	3.615,62
[A] / [B] (em %)	200%	191%	180%	192%
[A] / [C] (em %)	162%	161%	149%	161%

Fonte: AUDESP

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2014	2015	2016	2017
(Déficit)/Superávit	(0,40%)	(3,08%)	7,40%	0,02%

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

	Nota Obtida					Metas				
Suzanópolis	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017
Anos Iniciais	-	5,0	6,6	-	7,1	-	-	5,3	5,5	5,8
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM = NÃO MUNICIPALIZADO

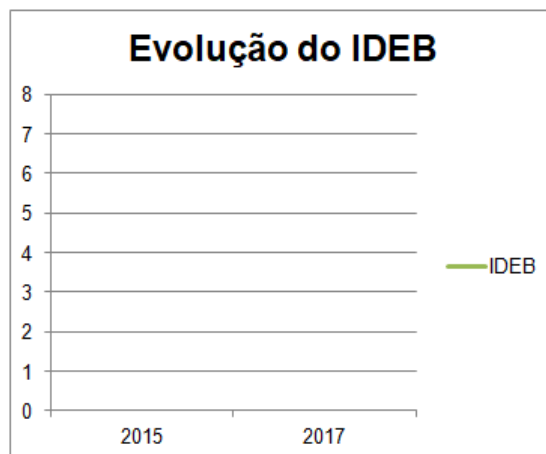
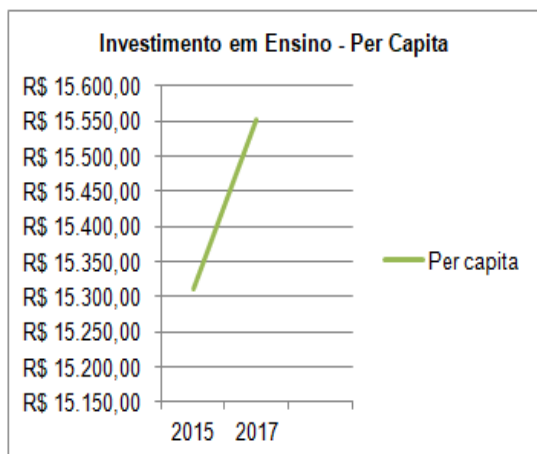
*Número de participantes no SAEB insuficiente para que os resultados sejam divulgados.

Fonte: INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2015	426	R\$ 15.311,55
2017	453	R\$ 15.551,44

e) Investimento anual por aluno com Educação em relação à Evolução do IDEB.



Os gráficos indicam que o Município apresentou no período de 2015 a 2017 crescimento em relação ao investimento anual por aluno (R\$ 15.311,55, em 2015 e R\$ 15.551,44, em 2017). Em relação ao IDEB, houve divulgação do índice somente em 2017 (7,1), superando a meta projetada para o período (5,8).

f) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

Exercício	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B	A	A	C	B	C	C	B
2015	B	B+	A	C	B+	C	C	C+
2016	B	B+	B+	C+	B	C	C	C+
2017	C+	B	B	C	B+	C	C	C+

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

É o relatório.

2. VOTO:

2.1. A instrução dos autos demonstra que o **Município de SUZANÁPOLIS** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, FUNDEB, saúde, despesa com pessoal, remuneração dos profissionais do magistério, transferências de duodécimos ao Legislativo, remuneração dos agentes políticos e encargos sociais (INSS, PASEP, Previdência Própria e Parcelamentos).

2.2. No que respeita ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), o Município obteve, no exercício, a **nota C+**, isto é, em fase de adequação, inferior à dos exercícios anteriores (B).

No ensino (**i-Educ**) e na saúde (**i-Saúde**), o Município alcançou a **nota B** (efetiva), inferior às obtidas no exercício de 2016 (B+). O índice **i-Planej** também regrediu em relação ao exercício anterior (2016: C+ /2017: C).

A instrução também indica que os índices **i-Amb** (C), **i-Cidade** (C) e **i-Gov-TI** (C+) mantiveram os mesmos resultados do exercício anterior, havendo melhora, apenas em relação ao índice **i-Fiscal** (2016: B /2017: B+).

Os apontamentos efetuados quando da Fiscalização Ordenada relacionada aos Resíduos Sólidos (evento 28.1) não foram regularizados no momento da inspeção *in loco* (item E.1 do relatório).

Tal cenário evidencia que o Executivo local deve avançar na qualidade de sua gestão, independentemente do alcance formal dos índices

mínimos constitucionais e legais exigidos, adotando medidas efetivas que busquem a constante melhoria na prestação dos serviços públicos.

Nesse sentido, a avaliação das respostas apresentadas pelo Município à matriz de questionamentos, aponta para necessidade de aperfeiçoamentos nos seguintes temas:

• **i-Planejamento:**

- não existe equipe estruturada para realização do planejamento municipal (PPA, LDO e LOA);
- a LDO não estabelece, por ação do governo, custos estimados, indicadores e metas físicas, tampouco prescreve critérios para repasses a entidades do terceiro setor;
- a estrutura de planejamento não foi criada com cargos específicos (analista/técnico de planejamento e orçamento);
- a carga horária de treinamento específico dos servidores responsáveis pelo planejamento é de menos de 8 horas por ano;
- os servidores dos demais setores não recebem treinamento sobre planejamento;
- o sistema informatizado não é descentralizado;
- na elaboração do diagnóstico, não é levado em conta nenhum plano do governo federal ou estadual;
- não há uma margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular;
- as alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência podem ser realizadas por decreto;
- não há relatórios com percepção de coerência, em todos os programas, do necessário encadeamento lógico-causal entre os insumos que mobiliza, os produtos/ações que gera, os resultados que provoca e os impactos esperados pela sociedade;
- o monitoramento da execução orçamentária não serve de retroalimentação para o replanejamento dos programas e metas das peças orçamentárias.

• **i-Fiscal:**

- não há normatização da estrutura organizacional da administração tributária;
- na cobrança de IPTU não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel;
- o Município não estabelece alíquotas progressivas para o ITBI, com base no valor venal do imóvel;
- não há regulação específica que estabeleça critérios para a inscrição de débitos em dívida ativa.

• **i-Educ:**

- não realizou pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de creches, pré-escola e dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) em 2017;

- nem todas as escolas dos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano) possuem laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal;

- não existe um estudo anual do traçado e tempo de viagem das rotas do transporte escolar;

- nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;

- possui turmas dos anos iniciais do ensino fundamental com mais de 24 alunos por turma e salas com menos de 1,875m² por aluno, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação;

- menos de 25% dos alunos de pré-escola concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício;

- o Plano de Cargos e Salários não estimula a boa qualidade e a assiduidade dos professores, com avaliação de desempenho e mecanismo de premiação para os melhores resultados;

- não houve entrega do kit escolar à rede municipal no exercício.

- **i-Saúde:**

- nem todas as unidades de saúde possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;

- não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado;

- os médicos não cumprem integralmente sua jornada de trabalho;

- não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas;

- não existem ações conjuntas com outras secretarias municipais para prevenção e combate às drogas;

- não possui Ouvidoria da Saúde implantada, conforme determina a Resolução CIT nº 4/2012;

- não possui Plano Municipal da Saúde atualizado, contendo metas físico-financeiras quantificáveis;

- não implantou o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus);

- não existe controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes;

- não implantou e/ou estruturou a Central de Regulação da Saúde do Município;

- não possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde.



• **i-Amb:**

- não foi elaborado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- não possui o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil;
- não possui controle ou registro das autuações realizadas por queimada urbana;
- não estimula entre seus órgãos e entidades de sua responsabilidade projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais;
- a maioria dos funcionários não participou de treinamento oferecido pelo Corpo de Bombeiros para brigadas antifogo ou planos para desastres naturais ou ações de contingência ou similares;
- não possui o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- não há cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal;
- não existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem, tampouco para provisão de água potável e de uso comum para a rede municipal de Atenção Básica da Saúde e de Ensino;
- não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez;
- não está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local de conformidade com a Deliberação Normativa CONSEMA 01/2014;
- nem todos os servidores da estrutura do Meio Ambiente possuem formação na área natural e/ou humana;
- não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma.

• **i-Cidade:**

- não está cadastrado no sistema da Defesa Civil estadual denominado SÍDEC (Sistema Integrado de Defesa Civil);
- não utiliza nenhuma forma de registro eletrônico para cadastramento de ocorrência de Defesa Civil;
- não possui Plano de Contingência de Defesa Civil;
- não capacita seus agentes para ações municipais de Defesa Civil;
- não possui um estudo de avaliação de segurança de todas as escolas e centros de saúde atualizado, conforme Lei nº 12.608/12;
- nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas;
- não possui ameaças potenciais mapeadas, tampouco utiliza sistemas de alerta e alarme para desastres, conforme preconiza a Lei nº 12.608/12;

• **i-Gov-TI:**

- não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro;
- não possui um documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais, conhecido como Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação;
- não define as competências necessárias para as atividades de seu pessoal de TI;
- não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI;
- não há pessoal de TI envolvido no processo de compras públicas (licitações);
- possui nota fiscal eletrônica (NFE) e os dados de contribuintes estão em sua posse indireta, ou seja, gerenciados ou administrados por empresas terceirizadas;
- sobre compras públicas (licitações), não existe métrica utilizada para determinar o tamanho do software (e consequentemente o prazo e custo);
- os dados relativos a atas da comissão de licitação de processos não são divulgados na internet (Lei federal nº 12.527/11).

2.3. Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o Município apresentou superávit na execução orçamentária de R\$ 3.411,11, ou seja, **0,02%** da receita efetivamente arrecadada de R\$ 22.080.465,13.

O resultado financeiro correspondeu a um superávit de R\$ 1.224.049,28, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo.

Houve, ainda, decréscimo na dívida de longo prazo, em **61,88%** (de R\$ 33.463,42 para R\$ 12.756,40) em relação ao exercício de 2016.

Os investimentos totalizaram **2,82%** da Receita Corrente Líquida (R\$ 11.528.947,81).

Quanto às alterações realizadas no Orçamento, observo que alcançaram o montante de R\$ 7.645.294,39, equivalente a **34,91%** da despesa inicial prevista, não obstante a Lei municipal nº 927, de 12-12-2016 (LOA)¹, em seu artigo 4º, tenha autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15%.

¹ “Artigo 4º: Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964”.

Ainda que o percentual de alterações orçamentárias tenha se mostrado elevado, entendo possa a falha ser remetida ao campo das advertências, uma vez que não chegou a causar desajuste fiscal.

2.4. Quanto aos “**Precatórios**”, o Município está enquadrado no Regime Ordinário e, de acordo com o Mapa encaminhado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (evento 62.8), deveria ter depositado no exercício a importância de R\$ 47.239,50, o que não ocorreu.

Considerando, todavia, que os requisitórios de baixa monta foram pagos integralmente no exercício; que o Balanço Patrimonial registra corretamente as pendências judiciais e que, apesar do atraso, a importância em questão, segundo noticiado pela própria Fiscalização, foi depositada pela Municipalidade em 20-06-2018 (conforme documentos acostados no evento 62.9), entendo, inclusive diante do seu reduzido valor – 0,41% da RCL (R\$ 11.528.947,81) – que tal falha não tem o condão, por si só, de contaminar a totalidade das presentes contas.

Nesse sentido, aliás, pautaram-se as decisões proferidas nos autos dos TC’s 003887.989.16, 002258/026/15 e 003934.989.16².

2.5. As demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar advertências com vista à sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.6. Diante do exposto, acompanho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica e voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura de SUZANÁPOLIS, relativas ao exercício de 2017.

² TC-003887.989.16 – Contas da Prefeitura Municipal de Florínea, Sessão da Primeira Câmara de 31-07-18, Relator Edgard Camargo Rodrigues.

TC-002258/026/15 – Contas da Prefeitura Municipal de Santa Rita d’ Oeste, Sessão da Primeira Câmara de 25-07-17, Relatora Cristiana de Castro Moraes.

TC-003934.989.16 – Contas da Prefeitura Municipal de Itobi, Sessão da Primeira Câmara de 14-08-18, de minha Relatoria.

2.7. Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes advertências:

a) Aperfeiçoe o Sistema de Controle Interno, adotando providências, de modo a cumprir integralmente o disposto no artigo 74 da Constituição Federal.

b) Observe, na elaboração do projeto de lei orçamentária, o estatuído no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, uma vez que a limitação da autorização para abertura de créditos adicionais é medida de prudência fiscal que evita que o orçamento se torne peça de ficção, além de contribuir para o equilíbrio das contas.

c) Harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias.

d) Adote as medidas necessárias com vista à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados.

e) Promova as devidas adequações no controle dos precatórios, de modo a evitar atrasos no seu pagamento.

f) Aprimore a gestão de pessoal, com vista à identificação das atribuições e requisitos para provimento dos cargos em comissão, de modo que efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção, atentando para a excepcionalidade estabelecida pelo artigo 37, V, da Constituição Federal.

g) Implante controles eficientes sobre os gastos com combustíveis e uso da frota municipal.

h) Adote providências quanto ao seu Quadro de Pessoal, regularizando o acúmulo de férias vencidas e a situação dos servidores que se encontram em desvio de função e observando e rigorosamente o teto constitucional no pagamento da remuneração de seus servidores.

i) Atenda integralmente às recomendações deste Tribunal.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras noticiadas, especialmente em

relação à gestão do quadro de pessoal e ao deslinde da Ação Civil Pública, Processo nº 1001773-51.2016.8.26.0439.

2.8. Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 12 de março de 2019.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO